

REPUBLICAÇÃO DO PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1:

Solicitamos também esclarecimentos acerca da obrigatoriedade da empresa ser registrada no CREA

RESPOSTA 1:

De acordo com a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA, o registro no Crea é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/Crea.

"Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 61. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter, junto a cada um dos serviços, um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede."

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1:

Em relação as unidades, poderiam nos informar em cada Polo quais os Municípios que tem unidades?

Polo I - Belém e Região das Ilhas

Polo II – Castanhal

Polo III – Marabá

Polo IV – Santarém

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu esclarecimento.

RESPOSTA 1:

Na tabela, constante no Adendo II do Termo de Referência, anexo I do Edital mencionamos os municípios das unidades (matriz, agências e postos de atendimento) dos Polos I, II, III e IV do Banco do Estado Pará.

Belém-PA, 05/10/2023.

Marina Furtado
Pregoeira

